



PROCESSO

Nº

4766

DATA

31 / 10 / 2025

25%

Perecias

AL Produto

NOME:

A Coordenação Administrativa
Solicitação do Primeiro Termo Aditivo de
25% do valor do contrato inicial nº 001/2024,
Pregão Eletrônico nº 017/2024, Processo
administrativo nº 5354/2024, para atender
as necessidades da Rede Municipal de
Saúde de Paxias - Ma.

PLS. N.º 01
PROC. N.º 4766
4



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver Igual é ter em comum

**SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE**

Ofício nº307/2024 - SMS

Em, 31 de outubro de 2025.

A Vossa Senhoria, o Senhor.

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão Central de Licitação

Assunto: Solicitação do Primeiro Termo Aditivo de 25% do valor do contrato inicial nº 001/2024, Pregão Eletrônico nº 017/2024, Processo administrativo nº 5354/2024, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias- MA.

Ao tempo em que lhe cumprimentamos, vimos, através do presente, solicitar que adote as medidas cabíveis para abertura do Primeiro Termo Aditivo de 25% do valor do contrato inicial nº 001/2024, Pregão Eletrônico nº 017/2024, Processo administrativo nº 5354/2024, da empresa, **A L PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI - CNPJ: 26.157.854/0001-07**, referente à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e hortifrutigranjeiros para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias - MA, conforme disposições legais.

Atenciosamente,

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde - Caxias-Ma.

Decreto nº 04/2025

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025

Estado do Maranhão
Município de Caxias
Protocolo 4766
Caxias-MA 31/10/25
Horário: _____
Edilene Barbosa da Rocha
Agente de Serviço
Mat. 11041-3

FLS. Nº	02
PROC. Nº	4766
28/10/25	



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE**

TERMO DE JUSTIFICATIVA

A Vossa Senhoria, o Senhor.

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão Central de Licitação

A solicitação do primeiro termo aditivo de 25% da quantidade dos itens do nº 001/2024, Pregão Eletrônico nº 017/2024, Processo administrativo nº 5354/2024, referente à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e hortifrutigranjeiros, para atender as necessidades da rede municipal de Saúde de Caxias - MA, faz-se necessário visto que os gêneros alimentícios solicitados compõem o cardápio de alimentação dos setores de nutrição dos Hospitais da Rede Municipal de Saúde do município de Caxias - MA.

A presente solicitação permite o acréscimo em até 25%, e está amparada na Cláusula Segunda, especificamente no Parágrafo Terceiro – Dos Acréscimos e Supressões prevista no contrato inicial. Dessa forma, o Aditamento em questão acrescerá em 25% do seu valor e quantitativo inicialmente pactuados. Portanto encontra-se em condições de ser perfeitamente formalizado o primeiro termo aditivo ao contrato em razão do significativo aumento na demanda, o que segundo relatado, é bastante viável.

Podendo-se inferir ainda, que para o aditamento em acréscimo contratual há de se levar em conta as vantagens para a administração pública, no sentido de não gerar problemas nas ações de saúde da população, caso a não oferta ocorra.

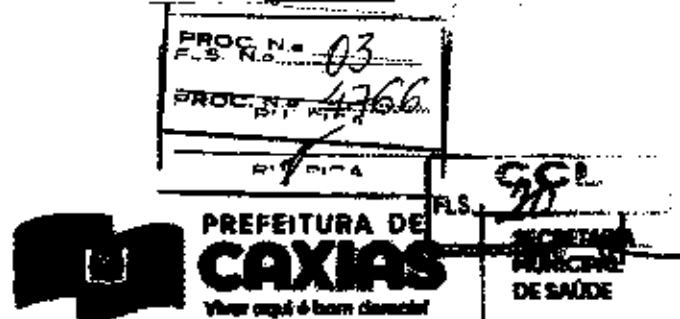
Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da aquisição do objeto, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo econômico para a administração deste município, solicita-se o termo aditivo de 25% da quantidade dos itens, durante a vigência do com início a partir de sua assinatura.

Caxias-Ma, 31 de outubro de 2025.

Atenciosamente,


Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-Ma.

Decreto nº 04/2025
Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025



CONTRATO Nº 001/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5354/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, E A EMPRESA A L PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI

MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 09.239.491/0001-00, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro, Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Saúde de Caxias, Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, , e CPF nº 197.112.713-20

A L PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 25.157.864/0001-07, situada na Rua Luis Domingues, nº 662, Bairro: Mangueira, na cidade de Timon/MA

REPRESENTANTE: Sr. Luciano Araújo da Silva, portador do CPF nº 025.278.093-08

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Pregão Eletrônico Nº 017/2024, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 12, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e hortifrutigranjeiros atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Marca	Unid	Qtd.	Valor R\$	
					Unitário	Total
001	CARNE MOÇA 1ª QUALIDADE, FRESCA, LIMPA, ASPECTO: PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA, COR: PRÓPRIA DA ESPÉCIE (VERMELHA BRILHANTE OU PÚRPURA) SEM MANCHAS ESVERDEADAS, PARDACENTAS OU DE QUALQUER ESPÉCIE, ISENTA DE PARASITOS E LARVAS. ODOR E SABOR: PRÓPRIO. O PERCENTUAL ACEITÁVEL DE SEBO/GORDURA É DE 10 (DEZ)%. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO	FORTBOI	QUILO	2880	R\$ 23,50	R\$ 67.680,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 65.000-000 - Caxias / MA
e-mail: sec.saude@caxias.ma.gov.br

FLS. N.º 04
PROC. N.º 4766

FLS. 57
A



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

	TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE					
002	CARNE MOIDA, 1ª QUALIDADE, FRESCA, LIMPA, ASPECTO: PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA, COR: PRÓPRIA DA ESPÉCIE (VERMELHA BRILHANTE OU PÚRPURA) SEM MANCHAS ESVERDEADAS, PARDACENTAS OU DE QUALQUER ESPÉCIE, ISENTA DE PARASITOS E LARVAS. ODOR E SABOR: PRÓPRIO. O PERCENTUAL ACEITÁVEL DE SEBO/GORDURA É DE 10 (DEZ)%. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO	FORTBOI	QUILO	960	R\$ 23,50	R\$ 22.560,00
	TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE.					
005	CARNE MACIÇA COM OSSO, 1ª QUALIDADE, FRESCA, LIMPA, ASPECTO: PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA COR: PRÓPRIA DA ESPÉCIE (VERMELHA BRILHANTE OU PÚRPURA) SEM MANCHAS ESVERDEADAS, PARDACENTAS OU DE QUALQUER ESPÉCIE, ISENTA DE PARASITOS E LARVAS. ODOR E SABOR: PRÓPRIO. O PERCENTUAL ACEITÁVEL DE SEBO/GORDURA É DE 10%. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE.	FRIGORIFI CO SÃO FRANCISC O	QUILO	3458	R\$ 21,50	R\$ 74.304,00
006	CARNE MACIÇA COM OSSO, 1ª QUALIDADE, FRESCA, LIMPA, ASPECTO: PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA COR: PRÓPRIA DA ESPÉCIE (VERMELHA BRILHANTE OU PÚRPURA) SEM MANCHAS ESVERDEADAS, PARDACENTAS OU DE QUALQUER ESPÉCIE, ISENTA DE PARASITOS E LARVAS. ODOR E SABOR: PRÓPRIO. O PERCENTUAL ACEITÁVEL DE SEBO/GORDURA É DE 10%. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE.	FRIGORIFI CO SÃO FRANCISC O	QUILO	1152	R\$ 21,50	R\$ 24.768,00

009	FRANGO INTEIRO. SEM CABEÇA, PESCOÇO. MIÚDOS E PÉS. FRESCO. ASPECTO: PRÓPRIO DA ESPÉCIE. NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA. ODOR E SABOR: PRÓPRIO. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO. LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE.	FORTE	QUILO	19872	R\$ 8,50	R\$ 168.912,00
010	FRANGO INTEIRO. SEM CABEÇA, PESCOÇO. MIÚDOS E PÉS. FRESCO. ASPECTO: PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA. ODOR E SABOR: PRÓPRIO. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO. LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE.	FORTE	QUILO	6624	R\$ 8,60	R\$ 56.304,00
011	FIGADO BOVINO. MACIA, FRESCA, COR APROXIMADA AO VERMELHO CEREJA, BRILHANTE COM SUPERFÍCIE LISA, COM SABOR E ODOR CARACTERÍSTICO.	FRIGORÍFICO SÃO FRANCISCO	QUILO	1920	R\$ 9,50	R\$ 18.240,00
017	BETERRABA DE TAMANHO REGULAR DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.	IN NATURA	QUILO	2904	R\$ 4,40	R\$ 12.777,60
018	BATATA INGLESA DE TAMANHO REGULAR DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.	IN NATURAL	QUILO	2956,8	R\$ 5,00	R\$ 14.784,00
020	CAMOMILA EM GRÃOS PARA CHÁ. IDENTIFICADO COM A DESCRIÇÃO RESUMIDA DO MATERIAL POR KG	IN NATURAL	QUILO	336	R\$ 25,50	R\$ 8.568,00

FLS. N.º 06
PROC. N.º 4766

FLS. 93
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



028	ERVA DOCE EM GRÃOS PARA CHÁ IDENTIFICADO COM A DESCRIÇÃO RESUMIDA DO MATERIAL POR KG	IN NATURAL	QUILO	336	R\$ 34,00	R\$ 11.424,00
029	LIMÃO 1ª QUALIDADE, CASCA LISA LIVRE DE FUNGOS	IN NATURAL	QUILO	254,4	R\$ 1,80	R\$ 457,92
031	MAMÃO TIPO PAPAIA DE PRIMEIRA QUALIDADE; COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO; COM POLPA FIRME E INTACTA; SEM MANCHAS, RACHADURAS, DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	IN NATURAL	QUILO	848	R\$ 2,50	R\$ 2.120,00
037	PIMENTINHA (PIMENTA DE CHEIRO) DE 1ª QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHOS UNIFORMES	IN NATURAL	QUILO	169,6	R\$ 11,00	R\$ 1.865,60
040	VAGEM - DE 1ª QUALIDADE, FRESCAS, MACIAS (SEM FIBRAS INDICANDO ESTÁGIO AVANÇADO DE MATURAÇÃO, SEM SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM FUNGOS, SUJIDADES OU MARCAS DE GRANIZO E COM COR CARACTERÍSTICA	IN NATURAL	QUILO	169,6	R\$ 9,50	R\$ 1.611,20
041	VINAGREIRA DE 1ª QUALIDADE, MAÇO DE 300G, COLORAÇÃO VERDE CARACTERÍSTICA, COM AUSÊNCIA DE QUEIMADURAS, SEM FUNGOS, NEM SINAIS DE APODRECIMENTO, SUJIDADES E RESQUÍCIOS DE AGROTÓXICOS.	IN NATURAL	MAÇO	464	R\$ 8,70	R\$ 4.036,80
042	SUCO APRESENTAÇÃO POLPA, SABOR CAJÁ, TIPO NATURAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONCENTRADO, PASTEURIZADA, CONGELADA, SEM AÇÚCAR, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE	FRUTIL	QUILO	1948,8	R\$ 9,45	R\$ 18.416,16



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom assim

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

	SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, CONTENDO 1KG CADA. REGISTRADO NO					
	ÓRGÃO COMPETENTE, VALIDADE DE 12 MESES. TEMPERATURA DE RECEBIMENTO A -18°C					
046	SUCO APRESENTAÇÃO POLPA, SABOR MARACUJÁ, TIPO NATURAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONCENTRADO, CONGELADA, SEM AÇÚCAR, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, CONTENDO 1KG CADA. REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE, VALIDADE DE 12 MESES. TEMPERATURA DE RECEBIMENTO A -18°C.	FRUTIL	QUILO	1948,8	R\$ 13,00	R\$ 25.334,40

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditivo, por um ou mais períodos, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos e demais requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e atendendo, ainda, para o cumprimento das seguintes condições:

- 2.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento ou prestação dos serviços não tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os fornecimento ou serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

FLS. N.º 08
PROC. N.º 4766



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$ 534.163,68 (Quinhentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do arremate estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços de Consumo (IPC) da Prefeitura Municipal de Caxias, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotada, em substituição, a que vier a ser determinada pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

8.1. Para fins de cumprimento do Art. 117, §1º, §2º e §3º da Lei nº. 14.133/2021, e do Item 07 do Termo de Referência o CONTRATANTE, designa um servidor como fiscal de contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9 Identificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1 A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

FLS. No. 09
 PROC. No. 4766

FLS. 001
 26

PREFEITURA DE
CARACARA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.11 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 9.12 Notificar os emiteentes das garantias quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alienação do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.4 Executar os fornecimentos nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;
- 10.5 Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até a execução completa dos fornecimentos ou serviços, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos fornecimentos ou serviços.
- 10.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.7 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 10.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exista no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.10 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.11 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidão que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 10.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Discreto Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inobservância não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos fornecimentos ou serviços.
- 10.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.15 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.16 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

FLS. N.º 10
PROC. N.º 4766

FLS. 97
GSL

10.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos fornecimentos ou serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.18 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.20 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.21 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.22 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.24 Arcar com o ônus decorrente do eventual equívoco no dimensionamento das quantidades de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos emendados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de atestação expressas.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligências para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, promissível justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados firmados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com fácil acesso, data, horário e registro de finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, serviços ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desarmados em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 32, XII)

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 82, XIV)

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.1.5 fraudar a licitação;
- 13.1.6 comportar-se de modo ilícito ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2 Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1 advertência;
- 13.2.2 multa;
- 13.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2 as peculiaridades de cada caso;
- 13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5 a implementação ou o aperfeiçoamento de programas de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais

F.L.S. No. 42
PROC. No. 4766



grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou reatir o instrumento equivalente ao prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeito às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promidora da licitação, nos termos do art. 45, §5º da Lei 14.133/2021 e da Lei 12.846/2013.

13.10 A apuração da responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidas e informará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data de intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevier a decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15 As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.

13.16 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

13.17 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 62, XIX)

14.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a substituição do cronograma fixado para o contrato.

14.3 Quando a não conclusão do contrato resulte no item anterior decorrer da culpa do contratado:

14.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, sem como anteriormente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 136 e 139 da mesma Lei.

14.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1 Se a alteração implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3 Indenizações a multas.

14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou suas na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que devesse

FLS. N.º 43
PROC. N.º 4766
1

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.17.10.201.0058.2074.0000 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

02.17.10.308.0058.2315.0000 3.3.30.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da comissão jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 a 174 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, e ao art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões atinentes a incidentes que se fundamentarem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

19.1.1 Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos contratuais ou omissivos que se fundamentarem naqueles motivos.

19.1.2 As alegações aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

19.1.3 Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

19.1.4 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

19.2 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

FLS. No 14
PROC. N.º 4766

FLS. 921

Caldas (MA), 8 de Maio de 2025.

Luciano Araujo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS

Sr. Angelo Augusto Assunção Costa Couto,

CONTRATANTE

LUCIANO ARAUJO

DA

SILVA:02527809306

Autenticado por meio digital por
LUCIANO ARAUJO DA
SILVA:02527809306
Data: 2025-05-08 09:14:22 -0200

AL PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL. ISRELI

Luciano Araujo Da Silva

CONTRATANTE

FLS. No. 15
 PROC. No. 4766
 9

PREFEITURA DE
CAXIAS
 Rua do Comércio, 100

FLS. 32
 SECRETARIA
 MUNICIPAL
 DE SAÚDE

CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 102/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0064/2024.

MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS - MA CNPJ: 09.239.491/0001-00, E A EMPRESA A L PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 25.157.854/0001-07.

ADQUIÇÃO DE MATERIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NUTRIMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS-MA.

LEI 14.133/21 E DEMAS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

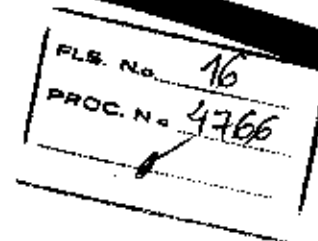
R\$ 534.163,88 (quinhentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos).

INÍCIO: 06/01/2025 - TÉRMINO: 06/01/2025.

- 02.17.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. ANGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA OLIVEIRA, PORTADOR DO CPF/MF Nº 197.112.713-20, E O SR. LUCIANO ARAÚJO DA SILVA, PORTADOR DO CPF Nº 025.278.963-08, REPRESENTANTE DA EMPRESA A L PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, CAXIAS - MA, 06/01/2025.

PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI



À

Empresa A L PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI

CNPJ: 25.157.854/0001-07

Endereço: Rua Luis Domingos, n 662 Bairro: Mangueira na Cidade de Timon/Ma

Assunto: Aceite de Termo Aditivo de 25%

Prezados,

Em atendimento ao ofício nº 53/24 emitido em 28/10/2025 e em consonância com o Contrato nº 001/2024 celebrado entre esta municipalidade e a Empresa A L PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, vimos por meio deste **aceitar** o termo aditivo proposto que **acrescem em 25% (vinte e cinco por cento)** o valor/quantitativo do contrato original, mantidas todas as demais cláusulas, condições contratuais, obrigações e vigência previstas no instrumento principal.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção e reitero a disposição para demais providências.

Caxias Ma 28 de Outubro de 2025

Atenciosamente,

A L PRODUTOS E SERVICOS Assinado de forma digital por
EM GERAL A L PRODUTOS E SERVICOS EM
LTDA:25157854000107 GERAL LTDA:25157854000107

Luciano Araújo da Silva
Representante Legal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS. No.	17
PROC. No.	4766
P. P. P. P. P.	

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A L - PRODUTOS E SERVICOS EM GERAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.157.854/0001-07
Certidão nº: 64432954/2025
Expedição: 28/10/2025, às 17:33:21
Validade: 26/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que A L - PRODUTOS E SERVICOS EM GERAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 25.157.854/0001-07, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



FLS. N.º	18
PROC. N.º	4766
S. P. D. C. A.	

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 275040/25

Data da

18/09/2025 17:23:04

Inscrição Estadual: 126839247

CPF/CNPJ: 25157854000107

Razão Social: A L - PRODUTOS E SERVICOS EM GERAL LTDA

Endereço: RUA LUIS DOMINGUES, 622 CEP: 65630532 - MANGUEIRA

Telefone: (98)988171311

Município: TIMON

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 17/12/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. N.º	49
PROC. N.º	4766

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A L - PRODUTOS E SERVICOS EM GERAL LTDA
CNPJ: 25.157.854/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

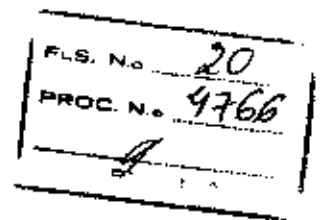
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:25:06 do dia 13/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/12/2025.

Código de controle da certidão: 9AE7.79FD.7EF1.D50C

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 094329/25

Data da

07/10/2025 15:23:12

Inscrição Estadual: 126839247

CPF/CNPJ: 25157854000107

Razão Social: A L - PRODUTOS E SERVICOS EM GERAL LTDA

Endereço: RUA LUIS DOMINGUES, 622 CEP: 65630532 - MANGUEIRA

Telefone: (98)988171311

Município: TIMON

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/01/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

FLS. N.º	21
PROC. N.º	4766
	<i>[assinatura]</i>

validar	imprimir
---------	----------



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 25.157.854/0001-07
Razão Social: A L PRODUTOS E SERVICOS EM GERAL LTDA
Endereço: RUA LUIS DOMINGUES 622 / MANGUEIRA / TIMON / MA / 65630-532

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/10/2025 a 04/11/2025

Certificação Número: 2025100604075578952922

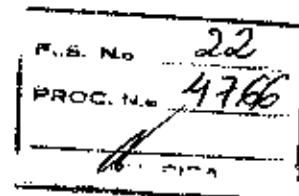
Informação obtida em 16/10/2025 16:51:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.calxa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SEC MUN DE FINANÇAS PLANEJ E GESTAO ORÇAMENTARIA
CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 2025000396



Razão Social

A L - PRODUTOS E SERVICOS EM GERAL LTDA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00000012917

C.N.P.J.: 25157854000107

Bairro

MANGUEIRA

CEP

65630532

Localizado RUA LUIS DOMINGUES, 622 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 101598 - TIMON-MA

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

82476 - A L - PRODUTOS E SERVICOS EM GERAL LTDA

Endereço

RUA LUIS DOMINGUES, 622

Documento

C.N.P.J.: 25.157.854/0001-07

MANGUEIRA TIMON-MA CEP: 65630532

No. Requerimento

2025000396/2025

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certifico nos termos da legislação vigente e na conformidade com os registros cadastrais desta municipalidade, que não consta pendências em seu nome relativos a tributos administrados pela secretaria municipal de finanças e a inscrição em dívida ativa municipal junto a procuradoria municipal; ressalvado o direito da Fazenda Municipal de rever e cobrar débitos que venham a ser apurados posteriormente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://servicos2.speedgov.com.br/timon/validacao/cnd>

TIMON-MA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 24/12/2025

COD. VALIDAÇÃO: 0022C055A00000082476





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SEC MUN DE FINANÇAS PLANEJ E GESTAO ORÇAMENTARIA

PLS. No.	23
PROC. No.	4766
PREFEITURA	

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2025 / 2025000396

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 25.157.854/0001-07

DATA DE EMISSÃO: 26/09/2025

Esta CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS foi emitida pelo Sistema SEPIM Online sendo válida até 24/12/26
TIMON-MA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 26/09/26 às 08:08:32



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

Fis. N°.	24
Proc. NR.	4766
Rubrica	

Edleusa Barbosa da Rocha
Agente de Serviço
Mat. 11041-3

31/10/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Getúlio Vargas, s/n°, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: sec.saude@caxias.ma.gov.br



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

CCL 25	
FLS.	SECRETARIA
	MUNICIPAL
	DE SAÚDE

DESPACHO PARA SETOR DE CONTABILIDADE

Encaminho os autos do Processo Administrativo 4766/2025 ao Setor de Contabilidade para que seja informada dotação orçamentária.

Caxias (MA), 31 de outubro de 2025.


Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA

Decreto nº 04/2025

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto

Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA

Decreto nº 04/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Rua Arão Reis, 777

CNPJ: 09.239.491/0001-00

Exercício:

2025



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 4766/2025.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNC. DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Dotação: 10.301.0058.2074.0000 3.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo R\$: 26.022.743,66

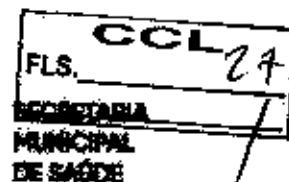
Fonte de Recurso: 30 621

Caxias-MA, 31/10/2025


Divanildo da Silva Alves
CPF: 350.753.763-04
Contador - CRC: P1005181/O-4
Matrícula: 25969-2



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



PROCESSO ADMINISTRATIVO 4766/2025

**AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADITAMENTO E
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

A Vossa Senhoria, o Senhor.

Presidente da Comissão de Contratação
Caxias - MA

Senhor Presidente,

Em obediência aos dispositivos da lei federal 14.133/21 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo nº 4766/2025.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias - MA, 31 de outubro de 2025.

Atenciosamente,


Angelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA.

Decreto nº 04/2025

Angelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 65.800-000 - Caxias / MA
e-mail: sec.saude@caxias.ma.gov.br



1. DO RELATÓRIO

A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do presente termo aditivo em 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade dos itens do contrato nº 001/2024 do Pregão Eletrônico nº 017/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 5354/2024, celebrado com a empresa A L PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e hortifrutigranjeiros para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Caxias – MA, anexado ao processo encontram-se:

- a) Ofício nº 307/2025-SMS, datado de 31 de outubro de 2025, assinado pelo Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, Secretário Municipal de Saúde;
- b) Justificativa do aditamento datado de 31 de outubro de 2025, assinado pelo Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, Secretário Municipal de Saúde;
- c) Cópia do contrato nº 001/2024 do pregão eletrônico nº 017/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 5354/2024;
- d) Termo de aceite da empresa A L PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI assinado em 28 de outubro de 2025, assinado pelo Luciano Araújo da Silva, representante legal da empresa;
- e) Certidões Negativas de Débitos da empresa;
- f) Dotação Orçamentária datada de 31 de outubro de 2025, assinada pelo Sr. Divanildo da Silva Alves, Contador;
- g) Autorização Orçamentária e Financeira, datada de 31 de outubro de 2025 e assinada pelo Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, Secretário Municipal de Saúde;



É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente ao contrato nº 0012024, contrato nº 001 do pregão eletrônico nº 017/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 5354/2024, essa secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, *"faz-se necessário visto que os gêneros alimentícios solicitados compõem o cardápio de alimentação dos setores de nutrição dos Hospitais da Rede Municipal de Saúde do município de Caxias-MA."* (sic).

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade de continuação dos serviços, e levando em consideração a demanda superior à prevista no plano anual, ocasionando ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DO OBJETO CONTRATUAL, conforme artigo 124, alínea "b" da lei 14133/2021", tem-se o presente termo aditivo em **25% (vinte e cinco por cento)** da quantidade dos itens, durante a vigência do respectivo contrato, com início a partir de sua assinatura, tudo em conformidade com o disposto do art. 124, inciso I, e do artigo 125 caput da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;



b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou a decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Entretanto, deve-se salientar que o art. 125, menciona uma limitação de acréscimo, a esta possibilidade, vejamos:

Art 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Assim, ressalta-se que, a solicitação do termo aditivo pelas razões elencadas, encontra-se devidamente justificado, bem como atendidos os princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente aditamento do contrato. Conforme disposto em anexo ao processo em epígrafe.

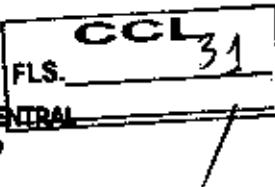
3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente termo aditivo em 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade dos itens do contrato nº 001/2024 do pregão eletrônico nº 017/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 5354/2024, uma vez que a situação concreta estar devidamente justificada, nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, presente no contrato inicial, mas



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ademais é cabível a formulação de proposta para aprimorar a gestão de dispêndio com material de expediente por meio de um planejamento mais consentâneo.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo, que se submete à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 03 de novembro de 2025.

Ely Carlos Rodrigues Chaves
Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação
OAB/MA 29.749



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A L - PRODUTOS E SERVICOS EM GERAL LTDA
CNPJ: 25.157.854/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:25:06 do dia 13/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/12/2025.

Código de controle da certidão: **9AE7.79FD.7EF1.D50C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 094329/25

Data da

07/10/2025 15:23:12

Inscrição Estadual: 126839247

CPF/CNPJ: 25157854000107

Razão Social: A L - PRODUTOS E SERVICOS EM GERAL LTDA

Endereço: RUA LUIS DOMINGUES, 622 CEP: 65630532 - MANGUEIRA

☒ **Telefone:** (98)988171311

Município: TIMON

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/01/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.157.854/0001-07
Razão Social: A L PRODUTOS E SERVICOS EM GERAL LTDA
Endereço: RUA LUIS DOMINGUES 622 / MANGUEIRA / TIMON / MA / 65630-532

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/10/2025 a 24/11/2025

Certificação Número: 2025102604485578952971

Informação obtida em 03/11/2025 11:39:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SEC MUN DE FINANÇAS PLANEJ E GESTAO ORÇAMENTARIA
CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 2025000396

Razão Social

A L - PRODUTOS E SERVICOS EM GERAL LTDA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00000012917

C.N.P.J.: 25157854000107

Bairro

MANGUEIRA

CEP

65630532

Localizado RUA LUIS DOMINGUES, 622 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL:101598 - TIMON-MA

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

82476 - A L - PRODUTOS E SERVICOS EM GERAL LTDA

Endereço

RUA LUIS DOMINGUES, 622

Documento

C.N.P.J.: 25.157.854/0001-07

MANGUEIRA TIMON-MA CEP: 65630532

No. Requerimento

2025000396/2025

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certifico nos termos da legislação vigente e na conformidade com os registros cadastrais desta municipalidade, que não consta pendências em seu nome relativos a tributos administrados pela secretaria municipal de finanças e a inscrição em dívida ativa municipal junto a procuradoria municipal; ressalvado o direito da Fazenda Municipal de rever e cobrar débitos que venham a ser apurados posteriormente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://servicos2.speedgov.com.br/timon/validacao/cnd>

TIMON-MA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 24/12/2025

COD. VALIDAÇÃO:0022C055A00000082476





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SEC MUN DE FINANÇAS PLANEJ E GESTAO ORÇAMENTARIA

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2025 / 2025000396

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 25.157.854/0001-07
DATA DE EMISSÃO: 26/09/2025

Esta CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 24/12/25
TIMON-MA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET
em 26/09/25 às 08:08:32



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A L - PRODUTOS E SERVICOS EM GERAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.157.854/0001-07
Certidão nº: 63311466/2025
Expedição: 22/10/2025, às 16:58:51
Validade: 20/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A L - PRODUTOS E SERVICOS EM GERAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.157.854/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4766/2025**

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO, POR MEIO DA POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA A L PRODUTOS E SERVIÇOS EM
GERAL EIRELI**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 23, Centro de Cultura, Caxias – MA, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, portador do RG nº 459355 SSP/PI e CPF nº 197.112.713-20.

CONTRATADA: A L PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 25.157.854/0001-07, situada na Rua Luis Domingues, nº 662, Bairro: Mangueira, na cidade de Timon/MA, neste ato representado por Sr. Luciano Araújo da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 459355 SSP/PI e CPF nº 197.112.713-20

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo dos itens contratados no Contrato Administrativo nº 001/2025, referente à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e hortifrutigranjeiros atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias/MA, conforme previsto no art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO ADITADO

Item	Descrição	Marca	Und	Qtd.	Valor R\$	
					Unitário	Total
001	CARNE MOÍDA. 1ª QUALIDADE, FRESCA, LIMPA, ASPECTO: PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA, COR: PRÓPRIA DA ESPÉCIE (VERMELHA BRILHANTE OU PÚRPURA) SEM MANCHAS ESVERDEADAS, PARDACENTAS OU DE QUALQUER ESPÉCIE, ISENTA DE PARASITOS E LARVAS. ODOR E SABOR: PRÓPRIO. O PERCENTUAL	FORTBOI	QUILO	720	R\$ 23,50	R\$ 16.920,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: eec.saude@caxias.ma.gov.br

PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

	ACEITÁVEL DE SEBO/GORDURA É DE 10 (DEZ)%. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE					
002	CARNE MOÍDA. 1ª QUALIDADE, FRESCA, LIMPA, ASPECTO: PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA, COR: PRÓPRIA DA ESPÉCIE (VERMELHA BRILHANTE OU PÚRPURA) SEM MANCHAS ESVERDEADAS, PARDACENTAS OU DE QUALQUER ESPÉCIE, ISENTA DE PARASITOS E LARVAS. ODOR E SABOR: PRÓPRIO. O PERCENTUAL ACEITÁVEL DE SEBO/GORDURA É DE 10 (DEZ)%. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE.	FORTBOI	QUILO	240	R\$ 23,50	R\$ 5.640,00
005	CARNE MACIÇA, COM OSSO, 1ª QUALIDADE, FRESCA, LIMPA, ASPECTO: PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA COR: PRÓPRIA DA ESPÉCIE (VERMELHA BRILHANTE OU PÚRPURA) SEM MANCHAS ESVERDEADAS, PARDACENTAS OU DE QUALQUER ESPÉCIE, ISENTA DE PARASITOS E LARVAS. ODOR E SABOR: PRÓPRIO. O PERCENTUAL ACEITÁVEL DE SEBO/GORDURA É DE 10%. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE	FRIGORIFI CO SÃO FRANCISC O	QUILO	864	R\$ 21,50	R\$ 18.576,00
006	CARNE MACIÇA, COM OSSO, 1ª QUALIDADE, FRESCA, LIMPA, ASPECTO: PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA COR: PRÓPRIA DA ESPÉCIE (VERMELHA BRILHANTE OU PÚRPURA) SEM MANCHAS ESVERDEADAS, PARDACENTAS OU DE QUALQUER ESPÉCIE, ISENTA DE PARASITOS E LARVAS. ODOR E SABOR: PRÓPRIO. O PERCENTUAL ACEITÁVEL DE SEBO/GORDURA É DE 10%. EMBALAGEM EM SACO	FRIGORIFI CO SÃO FRANCISC O	QUILO	288	R\$ 21,50	R\$ 6.192,00



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CC 40
FLS. 40
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

	PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE.					
009	FRANGO INTEIRO. SEM CABEÇA, PESCOÇO, MIÚDOS E PÉS. FRESCO. ASPECTO: PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA. ODOR E SABOR: PRÓPRIO. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE.	FORTE	QUILO	4968	R\$ 8,50	R\$ 42.228,00
010	FRANGO INTEIRO. SEM CABEÇA, PESCOÇO, MIÚDOS E PÉS. FRESCO. ASPECTO: PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA. ODOR E SABOR: PRÓPRIO. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE.	FORTE	QUILO	1658	R\$ 8,50	R\$ 14.076,00
011	FÍGADO BOVINO. MACIA, FRESCA, COR APROXIMADA AO VERMELHO CEREJA, BRILHANTE COM SUPERFÍCIE LISA, COM SABOR E ODOR CARACTERÍSTICO.	FRIGORIFI CO SÃO FRANCISC O	QUILO	480	R\$ 9,50	R\$ 4.560,00
017	BETERRABA DE TAMANHO REGULAR DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.	IN NATURA	QUILO	726	R\$ 4,40	R\$ 3.194,40
018	BATATA INGLESA DE TAMANHO REGULAR DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME,	IN NATURAL	QUILO	739	R\$ 5,00	R\$ 3.695,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 85.600-000 - Caxias / MA
e-mail: sec.saude@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.					
020	CAMOMILA EM GRÃOS PARA CHÁ IDENTIFICADO COM A DESCRIÇÃO RESUMIDA DO MATERIAL POR KG	IN NATURAL	QUILO	84	R\$ 25,50	R\$ 2.142,00
026	ERVA DOCE EM GRÃOS PARA CHÁ IDENTIFICADO COM A DESCRIÇÃO RESUMIDA DO MATERIAL POR KG	IN NATURAL	QUILO	84	R\$ 34,00	R\$ 2.856,00
029	LIMÃO 1ª QUALIDADE, CASCA LISA LIVRE DE FUNGOS	IN NATURAL	QUILO	63	R\$ 1,80	R\$ 113,40
031	MAMÃO TIPO PAPAIA DE PRIMEIRA QUALIDADE; COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO; COM POLPA FIRME E INTACTA; SEM MANCHAS, RACHADURAS, DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	IN NATURAL	QUILO	212	R\$ 2,50	R\$ 530,00
037	PIMENTINHA (PIMENTA DE CHEIRO) DE 1ª QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHOS UNIFORMES	IN NATURAL	QUILO	42	R\$ 11,00	R\$ 462,00
040	VAGEM - DE 1ª QUALIDADE, FRESCAS, MACIAS (SEM FIBRAS INDICANDO ESTÁGIO AVANÇADO DE MATURAÇÃO, SEM SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM FUNGOS, SUJIDADES OU MARCAS DE GRANIZO E COM COR CARACTERÍSTICA	IN NATURAL	QUILO	42	R\$ 9,50	R\$ 399,00
041	VINAGREIRA DE 1ª QUALIDADE, MAÇO DE 300G, COLORAÇÃO VERDE CARACTERÍSTICA, COM AUSÊNCIA DE QUEIMADURAS, SEM FUNGOS, NEM SINAIS DE APODRECIMENTO,	IN NATURAL	MAÇO	116	R\$ 8,70	R\$ 1.009,20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: sec.saude@caxias.ma.gov.br



	SUJIDADES E RESQUÍCIOS DE AGROTÓXICOS.					
042	SUCO APRESENTAÇÃO POLPA, SABOR CAJÁ, TIPO NATURAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONCENTRADO, PASTEURIZADA, CONGELADA, SEM AÇÚCAR, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, CONTENDO 1KG CADA. REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE, VALIDADE DE 12 MESES. TEMPERATURA DE RECEBIMENTO A -18°C	FRUTIL	QUILO	487	R\$ 9,45	R\$ 4.602,15
046	SUCO APRESENTAÇÃO POLPA, SABOR MARACUJÁ, TIPO NATURAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONCENTRADO, CONGELADA, SEM AÇÚCAR, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, CONTENDO 1KG CADA. REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE, VALIDADE DE 12 MESES. TEMPERATURA DE RECEBIMENTO A -18°C.	FRUTIL	QUILO	487	R\$ 13,00	R\$ 6.331,00

VALOR ACRESCIDO EM RELAÇÃO AO CONTRATO ORIGINAL:

R\$ 133.526,15 (CENTO E TRINTA E TRES MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Mantém-se inalteradas as condições de vigência do contrato original, permanecendo válido pelo prazo anteriormente estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE**

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente do Município de Caxias/MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente empenhadas, observando-se a seguinte dotação orçamentária:

04.01.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições e obrigações estabelecidas no Contrato Administrativo nº 001/2025, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caxias/MA, 03 de novembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS

Sr. Angelo Augusto Assunção Costa Couto,
CONTRATANTE

Angelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA

A L PRODUTOS E SERVICOS
EM GERAL

LTDA:25157854000107

Assinado de forma digital por

A L PRODUTOS E SERVICOS EM

GERAL LTDA:25157854000107

AL PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI

Luciano Araujo Da Silva
CONTRATADA



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL 44	
FLS.	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

██████████ – 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4766/2025

██████████ MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56, E A EMPRESA: A L PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 25.157.854/0001-07

██████████ O TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NO QUANTITATIVO DOS ITENS CONTRATADOS NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E HORTIFRUTIGRANJEIROS ATENDER AS NECESSIDADES

██████████ R\$ R\$ 133.526,15 (CENTO E TRINTA E TRES MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS).

██████████ 04.01.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

██████████ PELA CONTRATANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. ÂNGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO, PELA CONTRATADA SR. LUCIANO ARAÚJO DA SILVA, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 459355 SSP/PI E CPF Nº 197.112.713-20, CAXIAS-MA, 03 DE NOVEMBRO DE 2025